



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL N° 2.881, DE 22/12/2005

Consolida as [leis 2222/97](#), [2566/01](#) e [2822/05](#) e [decreto 3.036/98](#), que fixam os valores por metro quadrado de terrenos urbanos e edificações para efeito de cálculo do IPTU/TSU – Imposto Territorial Urbano e ITBI – Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis e regulamentam 52 (cinquenta e dois) Bairros e a planta geral de valores (sem alteração dos quadros de valores anteriormente previstos):

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A atualização dos valores do m² (metro quadrado) de terrenos urbanos e edificações para efeito de cálculo do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, e ITBI - Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, obedecerá à seguinte escala:

VALOR DO METRO QUADRADO POR EDIFICAÇÃO	Antiga Lei 2222/97 (R\$)	Valores expressos em UFPN
Casas e apartamentos	240,00	249,7139
Lojas e salas	200,00	208,0949
Galpões e construções precárias	80,00	83,2380
Telheiros	64,00	66,5904
Fábricas	80,00	83,2380
Construções especiais	320,00	332,9519

TABELA 1 - VALOR DO M² PARA EDIFICAÇÕES

FAIXA	TIPO DE EDIFICAÇÃO	VALOR EM UFPN
01	Casas e apartamentos	249,7139
02	Lojas e salas	208,0949
03	Galpões e construções precárias	83,2380
04	Telheiros	66,5904
05	Fábricas	83,2380



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

06	Construções especiais	332,9519
----	-----------------------	----------

([Quadro alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.818, de 23.12.2013](#))

TABELA 1 - VALOR DO M² PARA EDIFICAÇÕES

FAIXA	TIPO DE EDIFICAÇÃO	VALOR EM UFPN
01	Casas e apartamentos	249,7139
02	Lojas e salas	208,0949
03	Galpões e construções precárias	83,2380
04	Telheiros	66,5904
05	Fábricas	83,2380
06	Construções especiais	332,9519

([Quadro alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 4.131, de 14.09.2017](#))

VALOR DO m ² PARA LOTES EM ÁREAS RESIDENCIAIS	Antiga Lei 2.222/97 (R\$)	Valores Expressos em UFPN	Faixa de Valores
Bairros, Ruas, Avenidas e Distritos			
Guarapiranga, Palmeiras, Nossa Senhora Auxiliadora	40,00	41,6190	1
Bom Jardim, Vale Verde e Centro Histórico	32,00	33,2952	2
Santo Antônio (parte), Antarville, Nova Almeida, Vila Centenário, Sagrado Coração de Jesus, Esplanada, Rosário, Sumaré, Recanto das Pedras, Neném Mosqueira, Paraíso, Vale Suíço, Progresso, Tijuca, Bairro Bom Viver, Vale do Ipê, Vila Lanna, Sargarços, Nova Suíça e Quintas Passa-Tempo	24,00	24,9714	3
Santo Antônio da Cidade, Triângulo Novo, Triângulo, Primeiro de Maio, Avenida Santa Terezinha, Copacabana, Rasa, São Judas Tadeu, Vila Oliveira, Vila Alvarenga, Chácara das Flores e Triângulo Verde	20,00	20,8095	4



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

São Pedro, Bairro Nossa Senhora de Fátima, São Geraldo, Santa Teresa, Industrial, Palmeirense e Malvinas	12,00	12,4857	5
Antônio Girundi, Fortaleza, Novo Horizonte, Cidade Nova, Bom Pastor, Central e Nova Copacabana.	8,00	8,3238	6
Distrito do Pontal, Distrito do Vau-Açu e Bairro Anna Florência.	4,00	4,1619	7

TABELA 2 - VALOR DO M² PARA LOTES EM ÁREAS RESIDENCIAIS

FAIXA	BAIRROS, RUAS, AVENIDAS E DISTRITOS	VALOR EM UFPN
01	Guarapiranga, Palmeiras, Nossa Senhora Auxiliadora.	41,6190
02	Bom Jardim, Vale Verde e Centro Histórico.	33,2952
03	Santo Antônio (parte), Antarville, Nova Almeida, Vila Centenário, Sagrado Coração de Jesus, Esplanada, Rosário, Sumaré, Recanto das Pedras, Neném Mosqueira, Paraíso, Vale Suíço, Progresso, Tijuca, Bom Viver (bairro), Vale do Ipê, Vila Lanna, Sagarços, Nova Suíça e Quintas Passa-Tempo.	24,9714
04	Santo Antônio da Cidade, Triângulo Novo, Triângulo, Primeiro de Maio, av. Santa Terezinha, Copacabana, Rasa, São Judas Tadeu, Vila Oliveira, Vila Alvarenga, Chácara das Flores e Triângulo Verde.	20,8095
05	São Pedro, Nossa Senhora de Fátima (bairro), São Geraldo, Santa Teresa, Industrial, Palmeirense e Malvinas.	12,4857
06	Antônio Girundi, Fortaleza, Novo Horizonte, Cidade Nova, Bom Pastor, Central e Nova Copacabana.	8,3238
07	Pontal (distrito), Vau-Açu (distrito) e Ana Florência (bairro).	4,1619

(Quadro alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.818, de 23.12.2013)

TABELA 2 - VALOR DO M² PARA LOTES EM ÁREAS RESIDENCIAIS

FAIXA	BAIRROS, RUAS, AVENIDAS E DISTRITOS	VALOR EM UFPN
01	Guarapiranga, Palmeiras, Nossa Senhora Auxiliadora	41,6190
02	Bom Jardim, Vale Verde e Centro Histórico	33,2952
03	Santo Antônio (parte), Antarville, Nova Almeida, Vila Centenário, Sagrado Coração de Jesus, Esplanada, Rosário, Sumaré, Recanto das Pedras, Neném Mosqueira, Paraíso, Vale Suíço, Progresso, Tijuca, Bom Viver (bairro), Vale do Ipê, Vila Lanna, Sargaços, Nova Suíça, Quintas Passa-Tempo e Loteamento Vale do Sereno	24,9714



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

04	Santo Antônio da Cidade, Triângulo Novo, Triângulo, Primeiro de Maio, av. Santa Terezinha, Copacabana, Rasa, São Judas Tadeu, Vila Oliveira, Vila Alvarenga, Chácara das Flores, Triângulo Verde e Loteamento Primavera	20,8095
05	São Pedro, Nossa Senhora de Fátima (bairro), São Geraldo, Santa Teresa, Industrial, Palmeirense e Malvinas.	12,4857
06	Antônio Girundi, Fortaleza, Novo Horizonte, Cidade Nova, Bom Pastor, Central e Nova Copacabana.	8,3238
07	Pontal (distrito), Vau-Açu (distrito) e Ana Florência (bairro).	4,1619

[\(Quadro alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 4.131, de 14.09.2017\)](#)

TABELA 2 – VALOR DO M² PARA LOTES EM ÁREAS RESIDENCIAIS

FAIXA	BAIRROS, RUAS, AVENIDAS E DISTRITOS	VALOR EM UFPN
01	Guarapiranga, Palmeiras, Nossa Senhora Auxiliadora e Estrela da Mata.	41,6190
02	Bom Jardim, Vale Verde, Centro Histórico e Cidade da Serra.	33,2952
03	Santo Antônio (parte), Antarville, Nova Almeida, Vila Centenário, Sagrado Coração de Jesus, Esplanada, Rosário, Sumaré. Recanto das Pedras, Neném Mosqueira, Paraíso, Vale Suíço, Progresso, Tijuca, Bom Viver (bairro), Vale do Ipê, Vila Lanna, Sargaços, Nova Suíça, Quintas Passa-Tempo, Loteamento Vale do Sereno e Alto do Guarapiranga.	24,9714
04	Santo Antônio da Cidade, Triângulo Novo, Triângulo, Primeiro de Maio, av. Santa Terezinha, Copacabana, Rasa, São Judas Tadeu, Vila Oliveira, Vila Alvarenga, Chácara das Flores, Triângulo Verde e Loteamento Primavera.	20,8095
05	São Pedro, Nossa Senhora de Fátima (bairro), São Geraldo, Santa Teresa, Industrial, Palmeirense e Malvinas.	12,4857
06	Antônio Girundi, Fortaleza, Novo Horizonte, Cidade Nova, Bom Pastor, Central e Nova Copacabana.	8,3238
07	Pontal (distrito), Vau-Açu (distrito) e Ana Florência (bairro).	4,1619

[\(Quadro alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 4.443, de 02.12.2020\)](#)



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

VALOR DO m² PARA LOTES EM ÁREAS COMERCIAIS Bairros, Ruas, avenidas, praças e travessas	Antiga <u>Lei</u> <u>2.222/97</u> (R\$)	Valores Expressos em UFPN
Dr. José Mariano (parte), Otávio Soares (parte), Santo Antônio (Palmeiras, parte), Nossa Senhora das Graças, Francisco Vieira Martins e Dom Helvécio Martins e Dom Helvécio	96,00	99,8856
Rua Benedito Valadares, Rua Presidente Antônio Carlos (parte), Av. Caetano Marinho e Chácara Vasconcelos	80,00	83,2380
Santa Cruz, João Pinheiro, Arthur Bernardes, Antônio Frederico Ozanan, José Felipe de Freitas Castro, Mário Bonfatti, Custódio Silva e Abdalla Felício	64,00	66,5904

TABELA 3 - VALOR DO M² PARA LOTES EM ÁREAS COMERCIAIS

FAIXA	BAIRROS, RUAS, AVENIDAS, PRAÇAS E TRAVESSAS	VALOR EM UFPN
01	Dr. José Mariano (parte), Otávio Soares (parte), Santo Antônio/Palmeiras (parte), Nossa Senhora das Graças, Francisco Vieira Martins, Dom Helvécio e Mário Martins de Freitas (avenida).	99,8856
02	Benedito Valadares, Presidente Antônio Carlos (parte), Caetano Marinho, Chácara Vasconcelos e Distrito Industrial Abel Pesqueira Moreira.	83,2380
02- secundária	Anel Rodoviário (Rodovia MG-262). (<u>Alterado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 3.818, de 23.12.2013</u>)	58,2666
03	Santa Cruz, João Pinheiro, Arthur Bernardes, Antônio Frederico Ozanan, José Felipe de Freitas Castro, Mário Bonfatti, Custódio Silva, Abdalla Felício, rodovia Ponte Nova/Viçosa e rodovia Ponte Nova/Rio Doce.	66,5904

~~(Quadro alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.818, de 23.12.2013)~~



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

TABELA 3 - VALOR DO M² PARA LOTES EM ÁREAS COMERCIAIS

FAIXA	BAIRROS, RUAS, AVENIDAS, PRAÇAS E TRAVESSAS.	VALOR EM UFPN
01	Dr. José Mariano (parte), Otávio Soares (parte), Santo Antônio/Palmeiras (parte), Nossa Senhora das Graças, Francisco Vieira Martins, Dom Helvécio e Mário Martins de Freitas desde o Guarapiranga até o trevo no entroncamento das rodovias MG 262 e MG 329.	99,8856
01 secundária	Av. Mário Martins de Freitas desde o trevo no entroncamento das rodovias MG 262 e MG 329, até o limite do perímetro urbano.	69,9199
02	Benedito Valadares, Presidente Antônio Carlos (parte), Caetano Marinho, Chácara Vasconcelos.	83,2380
02 secundária	Anel Rodoviário (Rodovia MG-262).	58,2666
03	Santa Cruz, João Pinheiro, Arthur Bernardes, Antônio Frederico Ozanan, José Felipe de Freitas Castro, Mário Bonfatti, Custódio Silva, Abdalla Felício, rodovia Ponte Nova/Viçosa e rodovia Ponte Nova/Rio Doce.	66,5904

~~(Quadro alterado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 3.957, de 13.03.2015)~~

FAIXA	BAIRROS, RUAS, AVENIDAS, PRAÇAS E TRAVESSAS	VALOR EM UFPN
01	Dr. José Mariano (parte), Otávio Soares (parte), Santo Antônio/Palmeiras (parte), Nossa Senhora das Graças, Francisco Vieira Martins, Dom Helvécio e Mário Martins de Freitas (avenida).	99,8856
02	Benedito Valadares, Presidente Antônio Carlos (parte), Caetano Marinho, Chácara Vasconcelos e Distrito Industrial Abel Pesqueira Moreira.	83,2380
03	Santa Cruz, João Pinheiro, Arthur Bernardes, Antônio Frederico Ozanan, José Felipe de Freitas Castro, Mário Bonfatti, Custódio Silva, Abdalla Felício, rodovia Ponte Nova/Viçosa e rodovia Ponte Nova/Rio Doce.	66,5904

~~(Quadro alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 4.131, de 14.09.2017)~~

~~Art. 2º A área padrão dos lotes em Ponte Nova é de 300 (trezentos) metros quadrado. (Artigo revogado tacitamente pelos artigos 24. a 108. da Lei Complementar Municipal nº 3.445, de 16.06.2010)~~

~~§ 1º As medidas excedentes a essa área padrão sofrerão redução de 50% (cinquenta por cento) na área acrescida, para efeito de cálculo dos impostos.~~



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º Os lotes nas ruas consideradas secundárias, conforme o cadastro imobiliário do Município, terão o valor do metro quadrado do terreno reduzido em 30% (trinta por cento) para efeito de cálculo dos impostos.

Art. 3º Os valores da Planta Genérica de Valores serão calculados em UFPN (Unidade Fiscal do Município de Ponte Nova) e expressos em real para apuração dos valores venais, em conformidade com os [artigos 43 e 44 da Lei 2.058/95](#).

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova – MG, 22 de dezembro de 2005.

Luiz Eustáquio Linhares

Prefeito Municipal

José Roberto de Oliveira

Secretário Municipal de Fazenda

- Autor(es): Executivo / PL nº 2.436/2005 aprovado em 20.12.2005

- Publicada em: 22/12/2005

- Alterada pela Lei Municipal nº 3.818, de 23.12.2013

- Alterada pela Lei Municipal nº 3.957, de 13.03.2015

- Alterada pela Lei Municipal nº 4.131, de 14.09.2017

- Alterada pela Lei Municipal nº 4.443, de 10/12/2020